



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 350/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre “Declaração de
Utilidade Pública o “Instituto Kayton em Ação” e dá outras providências”, com a seguinte
redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

*Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de
conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de
maio de 2016, a organização não governamental “Instituto Kayton em Ação”, CNPJ
41.277.766/0001-03”.*

*Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei
correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação”.*

A Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina
sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe:

*“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor,
constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de
atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de
forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os
seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12
meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em
conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam
remunerados;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”

A personalidade jurídica (inciso I) ficou demonstrada com situação cadastral ativa desde 01/03/2021, fls. 05; o efetivo funcionamento conforme seus Estatutos Sociais (inciso II) na justificativa, fls. 03 e 04; os cargos de sua diretoria não são remunerados (inciso III), Art. 22 do Estatuto; e, por fim, demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade (inciso IV), na justificativa, fls. 03 e 04.

Também se faz necessária a observância do requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA